

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS INSTAURADAS PELO STEC NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS TRABALHADORES QUE REPRESENTA

Na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores que representa, tendo em vista evitar a necessidade de cada um desses trabalhadores recorrer individualmente à via judicial, com todos os inconvenientes que daí resultariam, nomeadamente no que respeita ao pagamento de elevadas taxas de justiça, o STEC instaurou várias ações.

A situação dos processos pendentes em Tribunal é a seguinte:

1. AÇÕES INSTAURADAS EM 2017, RELATIVAS À REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

Em abril de 2017, a CGD, unilateralmente, decidiu deixar de pagar 12 vezes por ano o subsídio de refeição aos trabalhadores, prática instituída na empresa há 40 anos, ou seja, desde 1977.

Complementarmente decidiu, ainda, fazer aquele corte retroativamente a janeiro de 2017, isto é, deduzir dos montantes já recebidos desde o início de 2017, nos subsídios pagos com a retribuição de férias.

O STEC não aceitou esta decisão de corte e, pela via do diálogo, tentou resolver o problema. Contudo, a Administração manteve-se irredutível quanto à decisão tomada, pelo que ao STEC não restou outra saída que foi a de colocar uma ação coletiva contra a CGD exigindo a reposição do subsídio cortado.

Quanto a esta ação, relativamente aos trabalhadores com **Contrato Individual de Trabalho**, realizou-se em 22 de junho de 2017 a Audiência de Partes onde não se chegou a acordo, ficando desde logo marcado o julgamento no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, para o dia 28 de setembro de 2017.

Respeitante aos trabalhadores com **Contratos de Provisão**, o STEC entrou também com as respetivas ações, contra a Caixa Geral de Depósitos, a correr nos Tribunais Administrativos não tendo ainda recebido qualquer notificação.

2. AÇÕES INSTAURADAS EM 2017, RELATIVAS À CONTAGEM DE TEMPOS (anos 2013, 2014, 2015 e 2016) PARA EFEITOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Os Orçamentos de Estado de 2013, 2014, 2015 e de 2016 estabeleceram diversos constrangimentos ao pessoal do setor empresarial do Estado (onde a CGD se inclui), nomeadamente a redução salarial e impossibilidade de progressões na carreira.

O Orçamento de Estado de 2017, no nº 2 do artº 19º, determinou que aos trabalhadores da CGD, não era aplicável quer as restrições salariais quer as progressões na carreira.

A CGD, apesar do determinado na lei, entendeu que não contaria para efeito de promoção o tempo de “congelamento”, ou seja, todos os anos de 2013 (desde 1 de janeiro) a 2016 (até 31 de dezembro).

Depois de tentar resolver este diferendo pela via do diálogo e não o tendo conseguido, o STEC colocou uma ação coletiva em tribunal contra a CGD, reivindicando a contagem daqueles anos ainda que sem retroativos.

Quanto a esta ação, relativamente aos trabalhadores com **Contrato Individual de Trabalho**, está marcada a Audiência de Partes para o dia 05 de julho de 2017, no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Respeitante aos trabalhadores com **Contratos de Provisão**, o STEC entrou também com as respetivas ações, contra a Caixa Geral de Depósitos, a correr nos Tribunais Administrativos não tendo ainda recebido qualquer notificação.